

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° \_\_\_\_\_/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, com sede à 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA - CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOSADO**, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – **MIRANTE**, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA**

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA/CSI e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso de usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA.**

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) dar conhecimento aos usuários do Sistema que:

- b.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
- b.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
- b.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;

d) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;

e) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;

f) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;

g) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;

h) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a fonte das informações utilizadas pelo MPBA em suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE**

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e o MPBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do art. 140 da Lei n. 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

9.1 O TCE/BA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema Mirante aos usuários indicados pelo MPBA, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações específicas disponíveis no Sistema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada pelo TCE/BA, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

10.2 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

10.3 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.4 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro partícipe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

10.5 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

10.6 – Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema Mirante, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo comprehende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 29 de dezembro de 2017.

  
Conselheiro **Inaldo da Paixão Santos Araújo**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

  
**Ediene Santos Lousado**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

  
Nome: **ROGÉRIO C. CARVALHO**  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: **NARA TORREÃO**  
CPF: [REDACTED]



Salvador, Bahia  
Sexta-feira  
12 de Janeiro de 2018  
Ano V - nº 863  
Página 1

# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

## SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Avisos.....	1
Licitações, contratos e convênios.....	1
Contratos Administrativos.....	1

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro João Bonfim  
Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

### Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva  
Auditor Aloísio Medrado Santos  
Auditora Ivonete Dionízio de Lima  
Auditor Josué Lima de França  
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral  
Auditor Sérgio Spector

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade  
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

Missão:  
Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## AVISOS

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Conforme disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 10/2014, a Secretaria Geral informa que não houve edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no dia 11/01/2018 devido à ausência de atos processuais administrativos a serem publicados.

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

### RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N-2017

Processo: TCE/008792/2017.

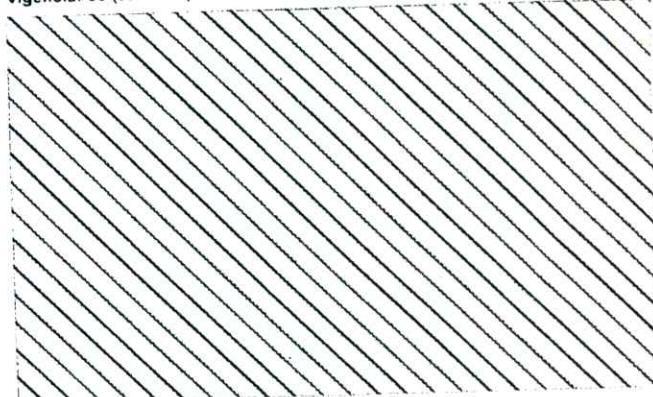
Parecer Jurídico: 001485/2017.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA).

Objeto: Acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

Data de Assinatura: 02/01/2018.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

3191.13	100	Obrigações Paternais	7.000.000	<b>RESOLVE:</b>
	100		53.729.000	
	<b>Total</b>		<b>53.729.000</b>	
01.126.500.2002 Manutenção de Serviços de Informática	3390.30	100 Material de Consumo	80.000	Art. 1º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, relativo às despesas com Pessoal, Atividades de Manutenção e outras despesas, na forma do anexo único deste Ato.
	3390.39	100 Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica	1.200.000	
	4490.39	100 Equipamento e Material Permanente	10.000	Art. 2º - Observar-se-á a programação aprovada pelo Ato nº 001 de 15 de janeiro de 2018.
		100	1.290.000	
		<b>Total</b>	<b>1.290.000</b>	
01.122.500.2009 Encargos com Benefícios Especiais	3390.08	100 Outros Benefícios Assistenciais	10.000	Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.
		100	10.000	
		<b>Total</b>	<b>10.000</b>	
01.122.500.2003 Administração de Bolsa Complementar de Estagiário	3390.36	100 Outros Serv. Terc Pessoa Física	800.000	Salvador, 15 de janeiro de 2018.
		100	800.000	
		<b>Total</b>	<b>800.000</b>	
01.122.500.2018 Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	3390.39	100 Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica	1.700.000	<b>GILDÁSIO PENEDO FILHO</b> Conselheiro-presidente
		100	1.700.000	
		<b>Total</b>	<b>1.700.000</b>	
01.131.500.2020 Comunicação Legal	3390.39	100 Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica	15.000	<b>ANEXO ÚNICO</b>
		100	15.000	
		<b>Total</b>	<b>15.000</b>	
01.302.500.2022 Assistência Médica aos Servidores Públicos e seus Dependentes	3391.41	100 Contribuições	3.700.000	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>ÓRGÃO 01.002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>U.O. 101 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> <b>ORÇAMENTO PROGRAMA ANALÍTICO - 2018</b>
		100	3.700.000	
		<b>Total</b>	<b>3.700.000</b>	
01.331.500.2013 Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	3390.46	100 Auxílio-Alimentação	6.920.000	<b>PROGRAMA DOS GASTOS PÚBLICOS POR COTAS MENSais</b>
	3390.49	100 Auxílio-Transporte	110.000	
		100	7.030.000	
		<b>Total</b>	<b>7.030.000</b>	
01.122.500.2003 Administração da folha de estagiários	3390.36	100 Outros Serv. Terc Pessoa Física	800.000	
		100	800.000	
		<b>Total</b>	<b>800.000</b>	
		<b>Total do Grupo de Despesa/Fonte de Recursos</b>		
	31 100		223.560.000	
	33 100		24.782.000	
	33 113		8.905.000	
	44 100		705.000	
	44 126		56.000	
		<b>TOTAL DO GRUPO DE DESPESA</b>		
	31		223.560.000	
	33		33.687.000	
	44		761.000	
		<b>TOTAL DA FONTE DE RECURSOS</b>		
	100		249.047.000	
	113		8.905.000	
	126		56.000	
		<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		
			258.008.000	

VERALUCIA OLIVEIRA LIMA  
Diretora Administrativa

DANIELA COUTO SILVA GOMES  
Chefe da Coordenação de Contabilidade

ATO N° 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 005, de 04.12.91, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 012, de 29.09.97, combinado com o artigo 6º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, na conformidade do disposto no parágrafo 8º do artigo 27, da Lei nº 2.322, de 11.04.66, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.588, de 10.10.68, de nº 3.737, de 30.11.79, tendo em vista a Lei nº 13.833 de 10.01.18, publicada no D.O.E de 11.01.18.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Retificação da Publicação do Resumo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica S/N-2017 - eDOTCE de 12/01/2018.

Onde se lê: Data de Assinatura: 02/01/2018.  
Leia-se: Data de Assinatura: 29/12/2017.